DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7352/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1189/2023
PROTOCOLO	: 2227458
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

A Divisão de Educação realizou, em controle prévio, a análise ANA-DFE-962/2023 quanto ao Pregão Eletrônico n. 01/2023, não identificando inconsistências que mereciam observação pela Administração Pública municipal.

O Despacho DSP-G.RC-3247/2023 verificou a necessidade de esclarecimentos a serem encaminhados em sede de controle posterior.

Intimados os gestores, prefeito e secretário municipal de educação, foram apresentadas respostas e documentos de f. 253, 256/257 e 259.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este pugnou pelo arquivamento dos autos (PAR-3ª PRC-5120/2023 - de f. 261/264).

É o relatório.

2. Da fundamentação

Os jurisdicionados informaram, em resposta à intimação, que a frota atual apresenta sinais de desgaste e que a Secretaria de Educação possui apenas utilitários.

Afirma ainda que a Secretaria de Educação não será contemplada com veículos elétricos.

Considero que os esclarecimentos e documentos comprobatórios da resposta de f. 253 e 259 deverão ser encaminhados no controle posterior, conforme despacho DSP-G.RC-3247/2023.

Dessa forma, exauriu-se o controle externo desta fase preliminar do processo

licitatório.

3. Conclusão

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70 da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto